



“TERMO DE OITIVA DE TESTEMUNHA”

Processo n.º 0441.07.009475-6

Natureza: “REINTEGRAÇÃO DE POSSE”

Partes:

REQUERENTE: MITRA DIOCESANA DE GUAXUPÉ

REQUERIDA: MARTA LÚCIA ALVES

Advogados:

Dra. IZABEL CRISTINA DA SILVA

Dr. CESÁRIO MALDI NETO

Nome completo: ANTÔNIO LOURENÇO FARIA, qualificado(a) à fl. 179 dos autos.

Aos costumes: NADA DISSE.

Compromisso: PRESTOU NA FORMA DA LEI.

INQUIRIDO RESPONDEU: que é morador da Palméia; que reside no local há sessenta anos; que a capela já existia quando nasceu; que a comunidade é que toma conta da capela; que esse fato é bem anterior ao seu conhecimento de fato; que a responsabilidade pela manutenção da capela vem passando de geração para geração; que recorda que frequenta a capela desde os oito anos de idade, inclusive tendo seu filho sendo batizado no local no ano de 1979; que durante todo esse tempo a Paróquia de Muzambinho celebra atos religiosos no local; que quem mantém financeiramente a capela são os fiéis da comunidade da Palméia; que não sabe informar se a família da requerida auxilia com algum recurso financeiro; que, durante todo o tempo em que reside na Palméia, não tem conhecimento de ter havido alguma reivindicação de posse pela FAMÍLIA BUENO e/ou terceiros; que a requerida, quando veio pra Muzambinho, procurou o zelador da capela, SR. JOÃO CARLOS, tendo este entregue cópia da chave à mesma; que a intenção de obter a chave era de oferecer ajuda na manutenção da capela; que a requerida permaneceu com a chave até a concessão da liminar; que não tem conhecimento se durante esse período foi praticado algum ato pela requerida com relação à manutenção da capela; que a requerida, próximo à data do ingresso da presente ação, passou a praticar atos que impediam os fiéis de frequentar

Antônio L. F. Faria
IZABEL CRISTINA DA SILVA
Cesário Maldini Neto
[Signature]



o interior da capela, entre eles colocava pedras e bambus na entrada da capela; que não presenciou a requerida retirar objetos do interior da capela e os queimar, mas tomou conhecimento desses fatos por meio do Sr. JOÃO CARLOS RIBEIRO; que ficou sabendo, também por meio do Sr. JOÃO CARLOS, que a requerida teria juntado objetos do interior da capela e pedido ao mesmo que os retirasse do local, o que foi feito; que, após os atos praticados pela requerida, a Paróquia de Muzambinho (autora) manteve-se na posse com as celebrações religiosas; que, em relação às ofertas da comunidade vinculada à capela, parte é utilizada para a manutenção da capela e a outra é repassada para a Paróquia.

Dada a palavra à advogada da requerente, inquirido respondeu: que a luz foi cortada na capela, não sabendo os motivos; que a família da requerida não ajuda na manutenção da capela; que não tem conhecimento de que a requerida impeça os fiéis de frequentarem a capela, mas presencia atos de inibição por parte da mesma no sentido de procurar os fiéis amigavelmente e, depois, acaba por agredi-los verbalmente, dizendo-lhes que são os padres que não querem deixar a Igreja aberta, ofendendo os mesmos; que cidadãos da comunidade, entre eles mulheres, não vão sozinhos até a capela com medo de serem agredidos pela requerida; que tem conhecimento, por intermédio da pessoa de EDUARDO BUENO DA SILVA, que a requerida tentou jogar o carro contra a sua pessoa (Eduardo) para que não tivesse acesso ao interior da capela; que chegou a declarar para o depoente que não tinha a intenção de depor em razão de receio da própria requerida. **Dada a palavra ao advogado da requerida, inquirido(a) respondeu:** que, perguntado nominalmente as pessoas que teriam sido agredidas verbalmente pela requerida, disse que não tem conhecimento de todos, mas pode informar que entre elas está uma pessoa que será testemunha neste processo, de nome ALCIDES LABANCA; que os objetos queimados não tinham registros; que não há nenhum livro na comunidade que trate com relação às atividades realizadas na capela; que tem conhecimento de que há livro de celebrações de atos religiosos (casamentos e batizados) da Paróquia de Muzambinho e, em relação à capela, acredita que também há registros; que o depoente não possui a chave da capela, mas sua irmã sim; que, durante o tempo em que reside no Bairro Palméia, não houve a interrupção da posse; que as pessoas do Pe. FRANCISCO, JOÃO CARLOS e as demais que têm chaves nunca tiveram a interrupção na manutenção da

Antônio L. K.
Sofia R. Franca

197
F



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

capela; que é lavrador; que nunca trabalhou para a autora em serviços prestados na capela e em que tenha recebido alguma importância por isso; que os fatos que dizem respeito à agressão verbal não foram presenciados pelo depoente e sim narrados pelo próprio ofendido (ALCIDES LABANCA); que o próprio depoente já foi vítima de ofensas pela requerida, do tipo: "graças a Deus estou livre dos urubus", se referindo ao depoente; que já chamou a polícia pelo fato de a requerida estar filmando o depoente sem sua autorização; que constou nos documentos da polícia militar que o depoente estava sendo ameaçado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

E, para constar, lavrei e assinei presente termo. Dou fé, Escrevente Judicial II.

Muzambinho, 26 de MAIO de 2008

Flávio Umberto Moura Schmidt

Juiz de Direito

TESTEMUNHA: 

REQUERENTE: 

ADVOGADO: _____

REQUERIDA: 

ADVOGADO: 